



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

DECRET0 Nº 0114/2013

Súmula: Declara de “utilidade pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial as frações ideais abaixo especificadas, as quais se destinam a abertura de rua/avenida, revogando-se as disposições em contrário.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhora Noemi Schmidt de Moura, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra “m”, e 6º, “caput”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado de “utilidade pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 2.333,25 m² (dois mil e trezentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) do imóvel Lote Urbano nº 50-L, com área total de 30.064,00 m², situado na gleba nº03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 11.513, o qual passa a denominar-se “lote nº 50-L-1” e ficará com os seguintes limites de confrontações: NORTE:-Por duas linhas retas e secas. A primeira medindo 40,00 metros, confronta com o imóvel urbano parte do Lote nº 50, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; a segunda, medindo 43,65 metros confronta com o Lote urbano nº 50-L, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; SUL: - Por uma linha reta e seca, medindo 83,00 metros, confronta com o Lote urbano nº 50 - L, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; LESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 28,00 metros, confronta com a Avenida Brasil; OESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 28,02 metros, confronta com o Lote nº 50-L-2, originário da desapropriação amigável do Lote urbano nº50-L, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta.

Art. 2º)- A desapropriação da fração ideal do imóvel descrito no artigo anterior será destinada pela Administração Municipal para abertura de rua - prolongamento da Avenida Paraná.

Art. 3º)- Será nomeada uma comissão para avaliação da fração desapropriada do lote descrito no artigo primeiro, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano do Município de Catanduvas, Estado do Paraná.

Gabinete da Prefeita de Catanduvas/PR, em 27 de agosto de 2013.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA